

PREFEITURA MUNICIPAL



Uma nova história para todos

Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88
Fone: (88) 3585-1107



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Construir e Servir



GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

DECRETO Nº 05/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia **29 de abril de 2019** em virtude das comemorações alusivas ao Dia da Emancipação Política do Município.

Art. 2º - Exceto serviços de urgência, emergência e limpeza pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Coronel José Dias, 26 de abril de 2019.

MANOEL OLIVEIRA CALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - B

CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152



AVISODELICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019- PME V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2019 de 02.01.2019, torna público aos interessados que fará realizar às **08h:30min do dia 14 de Maio de 2019**, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Promoção de Shows Artístico Musical, para atendimento ao Calendário Cultural do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do edital.

Obs.: O edital e seus anexos se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 07h:30min às 13h:30min, de segunda à sexta-feira - Fone: (86) 3285-1152/1101 e no site do TCE/PI.

Elesbão Veloso - PI, 29 de Abril de 2019.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/PMEV

LEI Nº 02 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e das outras providências.

RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, Prefeito do Município de Luzilândia-PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou o artigo 9-A da Lei Federal 11.350, de 11 de outubro de 2006.

§ 1º - O piso salarial fixado pelo art. 9-A incluído pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica escalonamento da seguinte forma:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Os valores atrasados desde janeiro de 2019, serão depositados em folha no exercício de 2019, divididos em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira depositada no vencimento de abril.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) E DO Agente de Combate as Endemias (ACS) será fixado pela União, será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2019.

Art. 3º Em consonância com o Art. 9-A, §3º da Lei Federal 11.350/2006 e com o Anexo 15 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemia terão direito a insalubridade, uma vez que, desenvolverem atividades que envolvem agentes biológicos.

§1º - A percepção do adicional de insalubridade irá depender do grau ao qual o agente está exposto, qual seja, mínimo, médio ou máximo.

§2º - O adicional de insalubridade do Agente Comunitário de Saúde no Município de Luzilândia - Piauí, será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§3º - O adicional de insalubridade do Agente de Combate a Endemia no Município de Luzilândia - Piauí, será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

Ronaldo de Sousa Azevedo
Prefeito Municipal